



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 25/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução CS nº 1/2020 que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002259/2020-29, as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 10 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Inserir na discriminação dos dispositivos legais que subsidiam a Resolução CS nº 1/2020:

- a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~§1º Fica vedada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades práticas profissionais de estágios e de laboratório, quando previstas nos respectivos Planos de Ensino.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A possibilidade de substituição de atividades presenciais relacionadas às atividades práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação e Planos de Ensino das disciplinas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

adequado à infraestrutura e interação necessárias, deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso junto ao NDE sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino.

I – Em sendo possível a substituição prevista no § 1º, deverá ser elaborado um Plano de trabalho pelo NDE, aprovado no Colegiado e encaminhado para a Diretoria de Ensino que enviará à Diretoria de Graduação do Ifes.

Art. 3º Inserir o parágrafo 1º-A na Resolução CS nº 1/2020 com a seguinte redação:

§ 1º-A A possibilidade de substituição de atividades presenciais relacionadas às atividades práticas profissionais de estágios previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Técnicos ou às práticas que exijam laboratórios especializados previstas nos Planos de Ensino das disciplinas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias, deverá ser analisada pela Coordenadoria do Curso junto à Gestão Pedagógica e sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino.

I – Em sendo possível a substituição prevista no §1º-A, deverá ser elaborado um Plano de trabalho pela Coordenadoria do Curso e encaminhado para a Gestão Pedagógica para análise e, em seguida, para a Diretoria de Ensino que emitirá parecer.

Art. 4º Alterar o parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~§ 2º Para efeitos dessa Resolução, serão consideradas atividades de prática profissional de laboratório vedadas no §1º deste artigo:-~~

- ~~I- Atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do Ifes, bem como, o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;-~~
- ~~II- Atividades que envolvem laboratórios vivos, com animais e plantações;-~~
- ~~III- Atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo estudante, em laboratório, sob orientação;-~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de prática profissional de laboratório vedadas, excetuando-se as possibilidades dadas nos § 1º e § 2º:

- I- atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do Ifes, bem como o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;
- II- atividades que envolvem laboratórios vivos, com animais e plantações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III- atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo estudante em laboratório, sob orientação;

IV- atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas, cujo objetivo seja análise in loco de processos e procedimentos.

Art. 5º Alterar o caput e os parágrafos 2º, 3º do artigo 5º. da Resolução CS nº 1/2020 que vigoraram o teor abaixo:

~~Art. 5º Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondente a até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)~~

~~§ 2º Para definir a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, e com anuência da Diretoria de Ensino, deverão considerar, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas.~~

~~§ 3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, a sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais.~~

E passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Para definir, distribuir e organizar a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, e com a orientação da Diretoria de Ensino, deverão considerar os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ 3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, mediante planejamento e organização realizados junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, com anuência da Diretoria de Ensino e respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado.

Art. 6º Inserir os parágrafos 4º e 5º no artigo 5º da Resolução CS nº 1/2020 com a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º A oferta das atividades pedagógicas não presenciais poderá ser organizada, junto à Coordenadoria de Curso e de Gestão Pedagógica, em blocos de disciplinas alternadas na quinzena ou por quinzena, respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado e deve considerar a necessidade de articular a distribuição das disciplinas entre as diferentes áreas do conhecimento.

§ 5º Em caso de haver disciplina que, antes do término do semestre/ano letivo, conclua/encerre a carga horária destinada as APNP, fica flexibilizado o limite da carga horária semanal de 100%, estabelecida no parágrafo § 4º deste artigo, a fim de que outra (s) disciplina (s) possa (m) absorver a referida CH semanal.

Art. 7º Alterar o §2º do artigo 7º. da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~§2º Nos casos em que não for possível o acesso do discente, após terem sido esgotados os meios propostos nesta Resolução e consideradas suas condições de saúde física e mental, às atividades pedagógicas não presenciais, caberá ao coordenador de curso, com o docente e a gestão pedagógica, criar estratégias para assegurar-las quando do retorno as atividades presenciais.~~

E passa a vigorar com o seguinte teor:

§2 O discente que não apresentar condições de saúde, econômicas ou de acesso para a realização das APNPs, devidamente justificadas, poderá declarar em qualquer tempo inviabilidade de acompanhamento das Anps, sem nenhum ônus acadêmico, ao Coordenador de Curso que fará os encaminhamentos necessários junto à Gestão Pedagógica do Campus.

a- O discente poderá requerer, excepcionalmente a qualquer tempo, o trancamento da matrícula, inclusive os ingressantes. Após a análise dos setores competentes, caso o trancamento seja concedido, terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes.

Art. 8º Inserir o § 6º. no artigo 7º. da Resolução CS nº 1/2020 com a seguinte redação:

§ 6º O uso de imagem e voz e outros materiais pedagógicos deve ocorrer estritamente para as atividades pedagógicas previstas nesta Resolução e seu uso indevido ou para fins não educacionais incorrerá em responsabilização de quem as veicular.

Art. 9º Alterar os incisos I, II, III e IV do art. 8º da Resolução CS nº 1/2020 que vigoraram com o teor abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~I — as Coordenadorias e os Colegiados de Curso serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas que poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais;~~

~~II — o docente responsável pela disciplina que ofertar as atividades pedagógicas não presenciais deverá elaborar um plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I), oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento;~~

~~III — o plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no Plano de Ensino;~~

~~IV — identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica, definirão as ações e a distribuição das atividades pedagógicas não presenciais apropriadas para cada curso, elaborando cronograma mensal de atividades não presenciais (Anexo II);~~

E passam a vigorar com a seguinte redação:

I - as Coordenadorias e os Colegiados de Curso, sob a orientação da Diretoria de Ensino, serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais, assim como, estabelecer a forma de organização da oferta do Campus - plano quinzenal ou plano mensal;

II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as atividades pedagógicas não presenciais deverá elaborar um plano quinzenal ou mensal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I), oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento;

III - o plano quinzenal ou mensal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) deverá considerar, em sua construção, o conteúdo e a carga horária previstos no Plano de Ensino;

IV - identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica, definirão as ações e a distribuição das atividades pedagógicas não presenciais apropriadas para cada curso;

Art. 10 Alterar o inciso VII do art. 8º da Resolução CS n.º 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~VII — Os discentes deverão receber o plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) por meio digital ou físico, bem como, os materiais necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução;~~

E passa a vigorar com o seguinte teor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VII - os discentes deverão receber o plano quinzenal ou mensal de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I) – por meio digital ou físico – em até 48 horas antes do início de sua execução.

Art. 11 Inserir o inciso VII-A do art. 8º da Resolução CS n.º 1/2020 com a seguinte redação:

VII-A - Os materiais e recursos necessários para a realização das atividades pedagógicas não presenciais apresentadas no plano quinzenal ou mensal, deverão ser disponibilizados no primeiro dia útil de cada semana letiva.

a- Em casos de disciplinas que tenham discentes com necessidades específicas matriculados há que seguir ainda os prazos estabelecidos na Instrução Normativa – Proen n.º 01/2020 no que refere-se a adaptação dos materiais e recursos previstos no plano quinzenal ou mensal.

Art. 10 Alterar o inciso IX do artigo 8º da Resolução CS n.º 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~IX – O registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais ou ao final com apresentação digital ou física.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – Excepcionalmente, durante o período de execução das atividades pedagógicas não presenciais, a frequência não será considerada como critério para verificação de rendimento e promoção discente e, portanto, não deverá ser efetuado seu registro no Sistema Acadêmico.

Art. 11 Inserir o inciso X no artigo 8º da Resolução CS n.º 1/2020 com a seguinte redação:

X- A participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. Fica resguardada aos discentes a entrega no retorno das atividades, em formato digital ou físico, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela Coordenadoria de Curso e Gestão Pedagógica.

Art. 12 Alterar o artigo 12 da Resolução CS n.º 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~Art. 12 – As avaliações, para este período de isolamento social, devem ser planejadas pelo docente com a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica, sendo proporcional ao conteúdo trabalhado, ou~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~seja, um componente curricular que ofereça 20% de carga horária de ensino em atividades pedagógicas não presenciais poderá atribuir até 20% da pontuação que ainda não foi distribuída.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O planejamento das atividades avaliativas, incluindo a distribuição da pontuação, deve observar os propósitos da avaliação da aprendizagem preconizados no Regulamento de Organização Didática do respectivo nível de ensino, no Projeto Pedagógico Institucional, e devem, nesse período de excepcionalidade, ser realizadas pelo docente com a orientação da Coordenadoria de Curso e da Gestão Pedagógica.

Art. 13 Inserir os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 12 da Resolução CS n.º 1/2020 com a seguinte redação:

§ 1º O dimensionamento da pontuação e a aplicação da avaliação de rendimento, para este período de excepcionalidade, deve considerar, respeitando a proporcionalidade, a carga horária e os conteúdos trabalhados na forma de atividades pedagógicas não presenciais, mediante orientação da Gestão Pedagógica.

§ 2º Os conteúdos desenvolvidos em forma de atividades pedagógicas não presenciais deverão ser avaliados respeitando essa forma de oferta.

§ 3º Caso haja a intenção de avaliar o rendimento de conteúdo trabalhado de forma presencial, é necessário retomar esse conteúdo com o uso de atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 14 Inserir o parágrafo único no artigo 16 da Resolução CS n.º 1/2020 com a seguinte redação:

Parágrafo único – O discente que apresentar qualquer dificuldade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais deverá comunicar ao coordenador de curso assim que esta surgir.

Art. 15 Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 24 da Resolução CS n.º 1/2020 com vigoraram com o teor abaixo:

~~Art. 24 Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos dos Cursos Técnicos e de Graduação aprovados para o ano de 2020 poderão ter ajustes no período de solicitação de trancamento, e para os cursos de graduação o quarto período de matrícula, dadas as eventualidades, inclusive para ingressantes.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Parágrafo único: Caso o trancamento seja concedido, este terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes.~~

E passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 Tratando-se do caráter excepcional desta Resolução, os Calendários Acadêmicos dos Cursos de Graduação, aprovados para o ano de 2020, poderão ter ajustes no quarto período de matrícula, dadas as eventualidades, inclusive para ingressantes.

Parágrafo único - Os discentes dos cursos de graduação, inclusive ingressantes, poderão solicitar, excepcionalmente e mediante justificativa, o cancelamento de matrícula em disciplina por meio de requerimento a Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior

Ifes